



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIO HUGO - Nº 031/2018

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO - RS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Florianópolis, 136, inscrito no CNPJ sob nº 11.633.668/000192, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, portador do CPF 000.886.930-82, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS – RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **COSTA & HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.809/0001-06, inscrito no **CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sob o nº 6613756**, estabelecida na Rua Fernando Duderstadt, nº 198, município de ERNESTINA-RS, neste ato representada por Raquel Hoffmann, inscrita no CPF nº 688.768.400-44, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2018, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA se compromete a realizar para a CONTRATANTE, a prestação de serviços de exames laboratoriais na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados a população do município que deles necessite, sendo os tipos de exames a serem realizados de acordo com a relação que constitui o Anexo I que é parte integrante deste contrato, sendo distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS e necessidades da população.

§ 1º - A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela contratada na sede do Município de Tio Hugo - RS, sendo de responsabilidade da contratada efetuar a coleta dos materiais para a realização dos exames. **Os exames deverão ser realizados em laboratório de propriedade da contratada com sede no município.** Todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da contratada e deverão atender a todas as normas e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pacientes que necessitarem dos serviços serão encaminhados pela Prefeitura, até o local acompanhados da relação dos exames requisitados pelo profissional médico, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo Laboratório Clínico COSTA & Hoffmann Ltda – ME estabelecido na Fernando Dudertstadt, com **Alvará de Licença sob o nº 1953**, sob a responsabilidade Técnica da Profissional Raquel Hoffmann e Posto de Coleta no Município de Tio Hugo-RS.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS- Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



- I – ÁREA FÍSICA**, de acordo com as necessidades e normas exigidas;
- II – EQUIPAMENTOS**, de acordo com as necessidades e normas técnicas exigidas;
- III – RECURSOS HUMANOS**, de acordo com as necessidades e normas exigidas pela legislação;
- IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**: de segunda à sexta-feira - Manhã: das 07hs às 11:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 9 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 12 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 13 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com os preços constantes na relação de exames do Anexo I que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 – Assistência ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00.00- – Serviços médico-hospitalar odonto e laboratorial

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:
I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente os valores pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Tio Hugo - RS e ocorre retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos



serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;

b) multa/dia;

c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

§4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS - Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado o prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES- Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO- O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula nos meios de publicação usualmente utilizados pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Não Me Toque/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

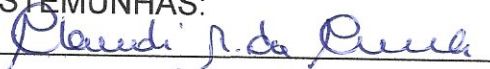
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

TIO HUGO - RS, 02 de Abril de 2018.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COSTA & HOFFMANN LTDA - ME
Raquel Hoffmann -Sócio / Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 